



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 165 /2017-TJPE

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de Identidade nº 701785 SSP/PE e CPF nº 009.903.704-10, e a empresa LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA, com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, 279/801, Boa Viagem, CEP: 51021-190, inscrita no CNPJ sob o nº 07.789.113/00001-67, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Everson Silva Leite, CPF nº 291.823.360-91, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 1411/2017-CJ, Ata de Registro de Preços nº 17/2016-CPL/BCE, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 19/2016 – CPL/BCE, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Resolução TJPE nº 185/2006 de 02/01/2006, e da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de EQUIPAMENTOS DE REDE SEM FIO, FERRAMENTAS DE GERENCIAMENTO E TREINAMENTO (Lote 01), para suprir as necessidades do CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e anexos, constantes do Processo RP nº 40135/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 19/2016-CPL/BCE, do que passam a fazer parte integrante deste instrumento, sem necessidade de transcrição, conforme tabela abaixo:

Ata de Registro de Preços nº 17/2016-CPL/BCE		Valor Unitário	Quantidade	Total
Item	Descrição			
2	PONTO DE ACESSO WLAN, marca Alcatel-lucent, mod. OAW-AP215	R\$ 2.950,00	40	R\$ 118.000,00
			TOTAL	R\$ 118.000,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste instrumento, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, conforme permissivo do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia de 60 (sessenta) meses *on site* PARA O LOTE 01 (ITENS 1, 2, 3 E 4), contra defeitos de fabricação, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento do técnico, além da substituição de peças, e assistência técnica permanente, executada pelo fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), fixos e irrevogáveis, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

3.2 - O pagamento será efetuado nos termos do item 13 do Anexo I - Termo de Referência, mediante nota fiscal devidamente atestada por funcionários da CONTRATANTE.

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (6/100) / 365

3.5 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.6 - O pagamento será efetuado por intermédio da Caixa Econômica Federal, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

3.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto do contrato não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- 5.2 Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.3 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- 5.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 5.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- 5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os equipamentos ofertados;
- 5.7 Entregar o objeto da presente licitação de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência;
- 5.8 Cumprir com o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), que deverá obedecer ao item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 6.3 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição;
- 6.4 Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 6.5 Promover acompanhamento e fiscalização na execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 6.6 Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal(ais) recebidas e proceder ao pagamento da fatura;
- 6.7 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.
- 6.8 Acompanhar o fornecimento do objeto deste instrumento, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, atestando ao final o recebimento deste;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.0422.4241.0000; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte: 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2017NE002285, datada de 10/10/2017, no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. A contratada deverá entregar os produtos observando todas as exigências do Edital e aquelas constantes no Anexo I - Termo de Referência, em especial o ITEM 08.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A garantia da solução será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses *on site* PARA O LOTE 01 (ITENS 1, 2, 3 E 4), a contar da data de seu recebimento definitivo, e deverá ser prestado diretamente pelo fabricante, mediante o próprio ou por sua rede de assistência técnica autorizada;

10.2. A contratada deverá prestar a garantia dos produtos observando todas as exigências constantes no item 9 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações, bem como, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8666/93 e suas alterações.

11.3 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

11.4 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

11.4.1 - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.

11.4.2 - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível.

11.4.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.5 – A rescisão acarretará, ainda, as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima segunda:

11.5.1 - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devido;

11.5.2 - retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Se a CONTRATADA causar prejuízo ao CONTRATANTE em razão de algumas das condutas abaixo transcritas:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

12.2 – Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR (art. 7º da Lei nº 10.520/2002), pelo prazo de até cinco anos, conforme o caso;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por centos) do valor do contrato;
- d) multa moratória em 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso até o adimplemento da obrigação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

12.3 A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, além das sanções citadas e às demais referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a pena de declaração de inidoneidade nos casos e formas previstos no art. 87, inciso IV, em sintonia com os princípios constitucionais.

12.4. As multas moratórias e compensatórias podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.5. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou, ainda, realizar a sua cobrança judicial.

12.7. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

13.1 Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016-CPL/BCE
- b) Termo de Referência (Anexo I)
- c) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A presente contratação foi provocada pela Circular Interna nº 0098/2017 - SETIC, datada de 02/10/2017, que originou o Processo Administrativo nº 1411/2017-CJ, conforme Ata de Registro de Preços nº 17/2016-CPL/BCE, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço, autuado sob o nº 19/2016-CPL/BCE;

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/TJPE de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.3 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.4 - Os casos omissos serão resolvidos em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



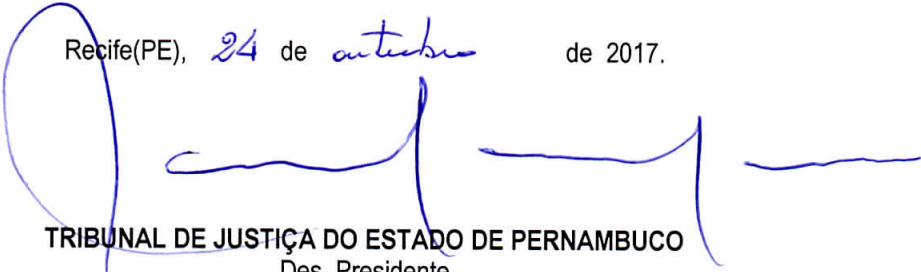
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

15.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.


Recife(PE), 24 de outubro de 2017.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Presidente


LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  (Nome/CPF) 688.390.894-49
ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.390-0

2.  (Nome/CPF) 103.307.404-74

CNPJ
07.789.113/0001-67
LETTEL
DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA.
RUA OSNI JOÃO VIEIRA, 205
B. CAMPINAS - CEP 88.101-270
SÃO JOSÉ - SC